

Reforma do Direito de Autor: evitar a ditadura do autor

Aos deputados portugueses do Parlamento Europeu membros da Comissão LIBE - Ana Gomes, Carlos Coelho e Nuno Melo, a propósito da reunião desta Comissão no dia 6 de Novembro de 2017

O livro, enquanto livro, pertence ao autor, mas enquanto ideia, pertence – a palavra não é demasiado extrema – à humanidade. Todas as mentes têm direito a ela. Se um dos dois direitos, o direito do autor e o direito do espírito humano, tivesse de ser sacrificado, seria certamente o direito de autor, porque o interesse público é a nossa única preocupação, e isso, afirmo-o eu, deve prevalecer.

Victor Hugo, Congresso Literário Internacional, Paris, 1878 ([fonte](#))

Um dos erros mais comuns na história mais recente da discussão sobre Direito de Autor é confundir o Direito de Autor com o direito do autor. O Direito de Autor foi criado com um propósito comum a toda a sociedade: incentivar a criação artística e cultural. A prossecução desse objectivo de interesse comum é a razão de existência dos direitos dos autores: a designada *função social* do Direito de Autor. Assim, os direitos exclusivos que o Estado concede ao autor são um meio - não um fim em si mesmo - de prosseguir objectivos que são de interesse público. O interesse público é portanto o *alpha* e o *omega* do Direito de Autor. Pelo que sempre que esteja em causa o interesse público, deve este prevalecer sobre o direito do autor, pois essa é a natureza do Direito de Autor.

Artigo 13º – Criação de filtros de censura prévia

É uma violação da Liberdade de Expressão • Vai contra a Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia • Filtros de censura são cegos, não conseguem distinguir entre utilizações lícitas e ilícitas • Prestadores de serviços não têm perfil para fazer de juízes, não serão imparciais • É uma solução radical - não é sequer usada para combate a conteúdos de pedofilia ou terrorismo • Reforça monopólios existentes, desencorajando o investimento e a criação de *startups* • É uma proposta cuja legalidade tem sido [questionada por outros países europeus](#). ([em maior detalhe](#))

Artigo 11º – Taxa do Link

É uma ideia que resulta de puro *lobbying* político (origem nos editores de imprensa alemães), já que as experiências em Espanha e Alemanha tiveram um resultado desastroso • Terá um efeito negativo na competição e inovação: *start-ups* europeias terão dificuldades em pagar essas taxas pelos links, perdendo competitividade face a monopólios já existentes • Não cabe ao Direito de Autor resolver problemas de sustentabilidade de modelos de negócio • Numa época em que as *fake news* são um problema bastante preocupante, não faz sentido taxar, e portanto desincentivar, a partilha de conteúdos legítimos • A muito apregoada “*value gap*” é um argumento que não tem um mínimo denexo de causalidade.

Excepção para conteúdo gerado pelo utilizador

Há toda uma geração que cresceu com a Internet, e que desenvolveu uma cultura verdadeiramente global. Dessa cultura da Internet fazem parte actividades banais de reutilização de conteúdos, que não têm significado económico nem prejudicam os detentores de direitos, mas que ainda assim são muitas vezes consideradas ilegais e perseguidas: *memes, gifs, covers, cosplay, fanfics, remixes*, etc. A cultura e a geração da Internet devem parar de ser perseguidas como se fossem criminosos.

Freedom of Panorama – Deve ser criada uma nova excepção que garanta este direito em toda a Europa.

Excepção para fins educativos – Deve ser prosseguido o interesse público desta excepção, garantido um âmbito alargado de aplicação, sem restrições injustificadas. Nomeadamente, deve abranger todas as formas e novos modelos de ensino, e todas as instituições, de qualquer natureza, que promovam o ensino.

Text and Data Mining – Trata-se de meros mecanismos de automatização de utilizações que são banais e permitidas sem autorização do detentor de direito, como por exemplo usar a ferramenta de pesquisar para pesquisar uma palavra neste texto (Ctrl+F). Não é algo que justifique nova remuneração aos detentores de direitos. Deve ser garantido este direito de forma livre e para qualquer pessoa, sem restrições.

Melhores cumprimentos,
O Presidente
Associação D3 – Defesa dos Direitos Digitais

Lisboa, 3 de Novembro de 2017